



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

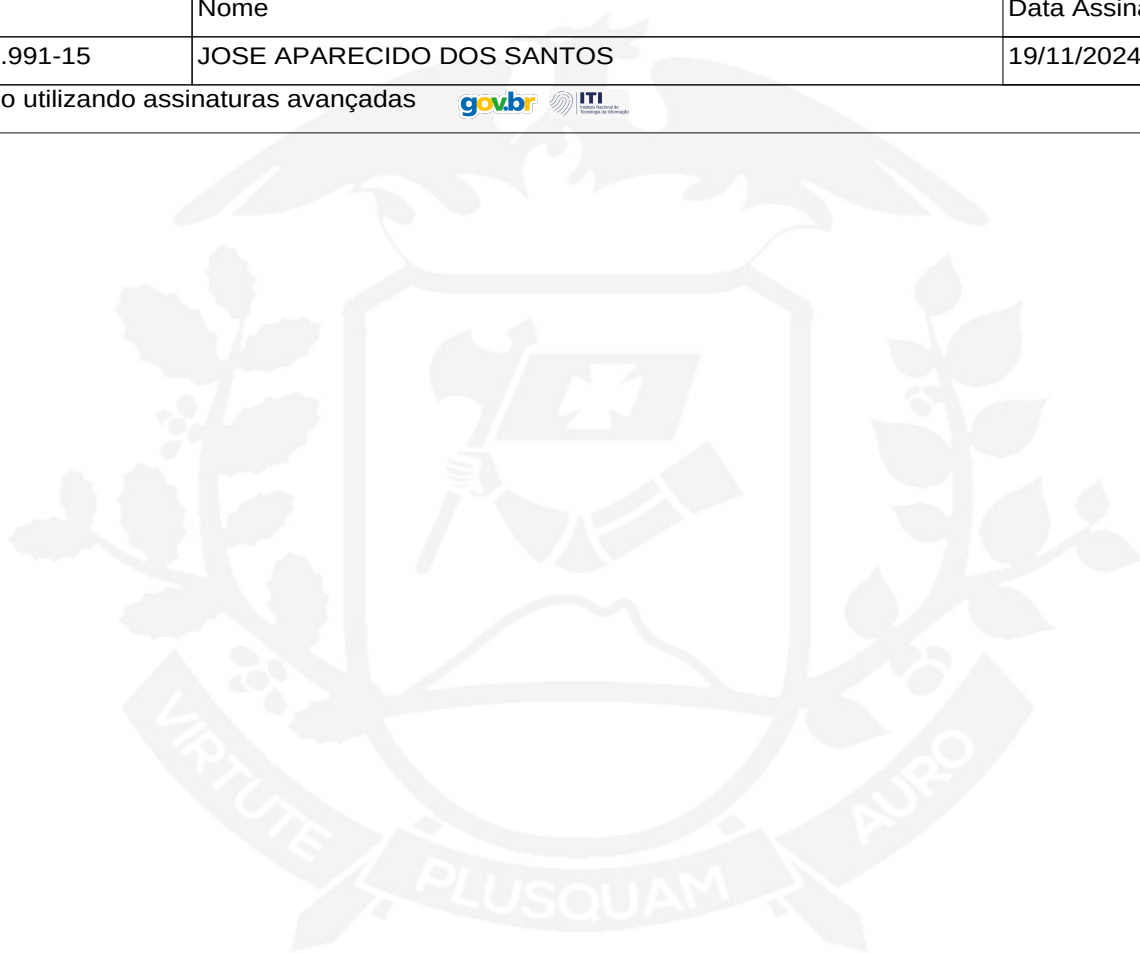
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/189.108-6	MTE2400237864	19/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
459.977.991-15	JOSE APARECIDO DOS SANTOS	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3370509 em 19/11/2024 da Empresa CONCESSIONARIA ROTA DO OESTE S.A., CNPJ 19521322000104 e protocolo 241891086 - 19/11/2024. Autenticação: BA1838A9DD611A8B61CF75164980EEA0BD34CA6. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/189.108-6 e o código de segurança Q9qB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.

CNPJ/MF Nº. 19.521.322/0001-04

NIRE Nº. 51300012677

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 18 de novembro de 2024, às 16:00 horas, na sede da Concessionária Rota do Oeste S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, nº 15.160, Jardim Ubatã, CEP 78.028-015, inscrita no CNPJ sob o nº 19.521.322/0001-04.
2. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: José Aparecido dos Santos e Secretário: Douglas de Melo Santiago.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(1)** a autorização da 2ª (segunda) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 9 (nove) séries ("Debêntures" e "Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e atualmente em vigor ("Resolução CVM 160"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(2)** a autorização da contratação, pela Companhia, do FINEM (conforme abaixo definido) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), conforme os principais termos e condições abaixo descritos; **(3)** a autorização para a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, em favor dos Credores, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; **(4)** a autorização à Diretoria da Emissora e/ou representantes legais da Emissora, conforme o caso, para adotar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação da Oferta, da Emissão e da contratação do FINEM, inclusive com relação à contratação dos prestadores de serviço necessários à implementação da Oferta, desde que observado o limite de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para as contratações não previstas nesta deliberação, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, da Oferta e da contratação do FINEM, incluindo, sem limitação, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Financiamento BNDES, os Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), o Contrato de Contas FETHAB, seus eventuais aditamentos, e demais documentos aplicáveis à Oferta e ao FINEM, objetivando a Emissão, a Oferta e à contratação do FINEM, e a contratação dos Coordenadores por meio da celebração do Contrato de Distribuição (sendo que a contratação dos Coordenadores não estará sujeita à limitação de valor prevista neste item), ainda que a celebração de tais documentos implique na assunção de obrigações que imponham restrições à distribuição de dividendos ou à disponibilidade de ações da Companhia; **(5)** a autorização para o pagamento pela Emissora de todos os custos e despesas referentes à Oferta; e **(6)** ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria em virtude das matérias previstas nos itens acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberam:

Página 1 de 17



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3370509 em 19/11/2024 da Empresa CONCESSIONARIA ROTA DO OESTE S.A., CNPJ 19521322000104 e protocolo 241891086 - 19/11/2024. Autenticação: BA1838A9DD611A8B61CF75164980EEA0BD34CA6. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/189.108-6 e o código de segurança Q9qB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/23

5.1. Aprovar a autorização, nos termos da alínea p) do artigo 14 do Estatuto Social da Emissora, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais, a serem formalizadas no *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária Rota do Oeste S.A”*, a ser celebrado entre a Companhia, a MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente) (“Escritura de Emissão”):

5.1.1. Número da Emissão. A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

5.1.2. Número de Séries. A Emissão será realizada em 9 (nove) séries (cada uma, uma **“Série”** e **“Primeira Série”**, **“Segunda Série”**, **“Terceira Série”**, **“Quarta Série”**, **“Quinta Série”**, **“Sexta Série”**, **“Sétima Série”**, **“Oitava Série”** e **“Nona Série”**, respectivamente, e **“Debêntures da Primeira Série”**, **“Debêntures da Segunda Série”**, **“Debêntures da Terceira Série”**, **“Debêntures da Quarta Série”**, **“Debêntures da Quinta Série”**, **“Debêntures da Sexta Série”**, **“Debêntures da Sétima Série”**, **“Debêntures da Oitava Série”** e **“Debêntures da Nona Série”**, respectivamente).

Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quarta Série, Debêntures da Quinta Série, Debêntures da Sexta Série, Debêntures da Sétima Série, Debêntures da Oitava Série e Debêntures da Nona Série, todas as referências às **“Debêntures”** devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quarta Série, Debêntures da Quinta Série, Debêntures da Sexta Série, Debêntures da Sétima Série, Debêntures da Oitava Série e Debêntures da Nona Série, em conjunto.

5.1.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de até R\$ 4.875.000.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (**“Valor Total da Emissão”**) sendo: (i) R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; (ii) até R\$ 1.188.000.000,00 (um bilhão, cento e oitenta e oito milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; (iii) até R\$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série; (iv) até R\$ 846.000.000,00 (oitocentos e quarenta e seis milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Quarta Série; (v) até R\$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Quinta Série; (vi) até R\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Sexta Série; (vii) até R\$ 243.000.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Sétima Série; (viii) até R\$ 630.000.000,00 (seiscentos e trinta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Oitava Série; e (ix) até RS 630.000.000,00 (seiscentos e trinta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Nona Série, observada a possibilidade de Cancelamento de Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão. Tal redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão, conforme aplicável,



será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Acionista, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, conforme aplicável, observado o disposto na Escritura de Emissão.

- 5.1.4. Desmembramento.** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- 5.1.5. Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de novembro de 2024 ("**Data de Emissão**").
- 5.1.6. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures de uma determinada Série será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série (cada uma, uma "**Data de Início da Rentabilidade**").
- 5.1.7. Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsto na Escritura de Emissão.
- 5.1.8. Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures será de 229 (duzentos e vinte e nove) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, em 15 de dezembro de 2043 ("**Data de Vencimento das Debêntures**").
- 5.1.9. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- 5.1.10. Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 4.875.000 (quatro milhões, oitocentas e setenta e cinco mil) Debêntures, sendo: (i) 600.000 (seiscentas mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) até 1.188.000 (um milhão, cento e oitenta e oito mil) Debêntures da Segunda Série; (iii) até 315.000 (trezentas e quinze mil) correspondentes às Debêntures da Terceira Série; (iv) até 846.000 (oitocentas e quarenta e seis mil) Debêntures da Quarta Série; (v) até 315.000 (trezentas e quinze mil) Debêntures da Quinta Série; (vi) até 108.000 (cento e oito mil) Debêntures da Sexta Série; (vii) até 243.000 (duzentas e quarenta e três mil) Debêntures da Sétima Série; (viii) até 630.000 (seiscentas e trinta mil) Debêntures da Oitava Série; e (ix) até 630.000 (seiscentas e trinta mil) Debêntures da Nona Série, observada a possibilidade de Cancelamento de Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão. Tal redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão, conforme aplicável, será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, conforme aplicável, observado o disposto na Escritura de Emissão.
- 5.1.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão integralmente subscritas em uma única data, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures



previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que (i) as Debêntures da Primeira Série serão totalmente integralizadas, à vista, na data de subscrição de todas as Debêntures (**"Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série"**); e (ii) as Debêntures das demais Séries serão integralizadas nas datas indicadas na Escritura de Emissão, mediante o atendimento das respectivas condições precedentes para integralização descritas na Escritura de Emissão (**"Condições Precedentes para Integralização"**) e, respectivamente, cada uma, em conjunto com a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, uma **"Data de Integralização"**), em todos os casos, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização de cada Série, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture de uma determinada Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

Em cada Data de Integralização, as Debêntures das respectivas Séries serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Valor Nominal Unitário, sendo certo que: (i) o valor somado de todas as integralizações não excederá o valor nominal de R\$ 4.875.000.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), observado o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso (**"Limite Máximo de Integralização"**); e (ii) nenhuma integralização referente às Debêntures da Primeira, da Segunda, da Quarta Série e da Sexta série será devida após 31 de março de 2030 (**"Data Limite para Integralização das Debêntures da Primeira, Segunda, Quarta e Sexta Séries"**) e nenhuma integralização referente às Debêntures da Terceira, Quinta, Sétima, Oitava ou da Nona Série será devida após 31 de março de 2031 (**"Data Limite para Integralização das Debêntures da Terceira, Quinta, Sétima, Oitava e Nona"**) e, em conjunto com a Data Limite para Integralização das Debêntures da Primeira, Segunda, Quarta e Sexta Séries, **"Data Limite para Integralização"**), observado o disposto na Escritura de Emissão, de modo que as Debêntures subscritas e não integralizadas que sobejarem do Limite Máximo de Integralização ou cuja integralização não tenha sido realizada até a respectiva Data Limite para Integralização, observado o disposto na Escritura de Emissão, serão canceladas, sem qualquer penalidade, devendo as Partes celebrarem aditamento à Escritura de Emissão para refletir o total de Debêntures após o cancelamento, sem a necessidade para tanto de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para autorizar tal aditamento (**"Cancelamento de Debêntures"**).

- 5.1.12. Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (**"IPCA"**), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (**"Atualização Monetária"**), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da



respectiva Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

5.1.13. Remuneração das Debêntures.

5.1.14. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios conforme taxa a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* da Primeira Série ("**Data de Apuração**"), e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2040, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento da Data de Apuração, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

5.1.15. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,1750% (sete inteiros, mil setecentos e cinquenta décimos de milésimos) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

5.1.16. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,1750% (sete inteiros, mil setecentos e cinquenta décimos de milésimos) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

5.1.17. Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios



correspondentes a 7,1750% (sete inteiros, mil setecentos e cinquenta décimos de milésimos) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Quarta Série**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

5.1.18. Remuneração das Debêntures da Quinta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,1750% (sete inteiros, mil setecentos e cinquenta décimos de milésimos) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Quinta Série**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Quinta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

5.1.19. Remuneração das Debêntures da Sexta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,1750% (sete inteiros, mil setecentos e cinquenta décimos de milésimos) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Sexta Série**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Sexta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

5.1.20. Remuneração das Debêntures da Sétima Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,1750% (sete inteiros, mil setecentos e cinquenta décimos de milésimos) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Sétima Série**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Sétima Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sétima Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

5.1.21. Remuneração das Debêntures da Oitava Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Oitava Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Oitava Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,1750% (sete inteiros, mil setecentos e cinquenta décimos de milésimos) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Oitava Série**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Oitava Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Oitava Série



(conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

- 5.1.22.** Remuneração das Debêntures da Nona Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Nona Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Nona Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,1750% (sete inteiros, mil setecentos e cinquenta décimos de milésimos) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Nona Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série, Remuneração das Debêntures da Terceira Série, Remuneração das Debêntures da Quarta Série, Remuneração das Debêntures da Quinta Série, Remuneração das Debêntures da Sexta Série, Remuneração das Debêntures da Sétima Série e Remuneração das Debêntures da Oitava Série, “**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Nona Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Nona Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- 5.1.23.** *Pagamento da Remuneração.*

- 5.1.24.** *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento no dia 15 (quinze) de junho de 2025 e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro subsequentes de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”).

- 5.1.25.** *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento no dia 15 (quinze) de junho de 2025 e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro subsequentes de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”).



- 5.1.26. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Terceira Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento no dia 15 (quinze) de junho de 2025 e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro subsequentes de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma **"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série"**).
- 5.1.27. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Quarta Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures da Quarta Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento no dia 15 (quinze) de junho de 2025 e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro subsequentes de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série (cada uma dessas datas, uma **"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série"**).
- 5.1.28. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Quinta Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures da Quinta Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quinta Série, a Remuneração das Debêntures da Quinta Série serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento no dia 15 (quinze) de junho de 2025 e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro subsequentes de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série (cada uma dessas datas, uma **"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série"**).
- 5.1.29. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Sexta Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures da Sexta Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Sexta Série, a Remuneração das Debêntures da Sexta Série serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento no dia 15 (quinze) de junho de 2025 e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro subsequentes de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série (cada



uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série**”).

5.1.30. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sétima Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Sétima Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures da Sétima Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Sétima Série, a Remuneração das Debêntures da Sétima Série serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento no dia 15 (quinze) de junho de 2025 e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro subsequentes de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sétima Série**”).

5.1.31. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Oitava Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Oitava Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures da Oitava Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Oitava Série, a Remuneração das Debêntures da Oitava Série serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento no dia 15 (quinze) de junho de 2025 e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro subsequentes de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Oitava Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Oitava Série**”).

5.1.32. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Nona Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Nona Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures da Nona Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Nona Série, a Remuneração das Debêntures da Nona Série serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento no dia 15 (quinze) de junho de 2025 e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro subsequentes de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Nona Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Nona Série**” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série, Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sétima Série e Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Oitava Série, “**Data de Pagamento da Remuneração**”).



5.1.33. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

5.1.34. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2030 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma **"Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"**) e observado os percentuais previstos na Escritura de Emissão.

5.1.35. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2030 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma **"Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série"**) e observado os percentuais previstos na Escritura de Emissão.

5.1.36. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2031 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Terceira Série, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma **"Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série"**) e observado os percentuais previstos na Escritura de Emissão.

5.1.37. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2030 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Quarta Série, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma **"Data de Amortização das Debêntures da Quarta Série"**) e observado os percentuais previstos na Escritura de Emissão.

5.1.38. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2031 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Quinta Série, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma **"Data de Amortização das Debêntures da Quinta Série"**) e observado os percentuais previstos na Escritura de Emissão.



- 5.1.39. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série.** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2030 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Sexta Série, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma **"Data de Amortização das Debêntures da Sexta Série"**) e observado os percentuais previstos na Escritura de Emissão.
- 5.1.40. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série.** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2031 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Sétima Série, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma **"Data de Amortização das Debêntures da Sétima Série"**) e observado os percentuais previstos na Escritura de Emissão.
- 5.1.41. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Oitava Série.** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Oitava Série será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2031 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Oitava Série, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma **"Data de Amortização das Debêntures da Oitava Série"**) e observado os percentuais previstos na Escritura de Emissão.
- 5.1.42. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Nona Série.** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Nona Série será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2031 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Nona Série, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma **"Data de Amortização das Debêntures da Nona Série"**) e observado os percentuais previstos na Escritura de Emissão.
- 5.1.43. Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.1.44. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa



convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sendo certo que ambos deverão ser calculados sobre o montante devido e não pago (**“Encargos Moratórios”**).

5.1.45. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.1.46. Procedimento de Bookbuilding. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores das Debêntures, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 61, e do artigo 62 da Resolução CVM 160, para a verificação da demanda pelas Debêntures da Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava e Nona Séries e a sua respectiva alocação entre os Investidores Profissionais (**“Procedimento de Bookbuilding da Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava e Nona Séries”**), assim como para a definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (**“Procedimento de Bookbuilding da Primeira Série”**) e, em conjunto com o Procedimento de Bookbuilding da Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima e Oitava Séries, **“Procedimento de Bookbuilding”**), sendo que o Procedimento de *Bookbuilding* da Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava e Nona Séries e o Procedimento de *Bookbuilding* da Primeira Série serão realizados em datas distintas.

5.1.47. Tratamento Tributário. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

5.1.48. Garantias Reais. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na respectiva Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, na forma compartilhada descrita na Escritura de Emissão (**“Obrigações Garantidas”**), a Emissora ou a Acionista, conforme o caso, comprometem-se,



observado o disposto na Escritura de Emissão, a constituir as seguintes garantias reais (em conjunto, "**Garantias Reais**"):

- (i) **Alienação Fiduciária de Ações:** observado o disposto na Escritura de Emissão, alienação fiduciária, pela Acionista, nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, a Acionista, na qualidade de detentora das ações alienadas, o Agente Fiduciário, o BNDES e MTPAR FIDC (conforme definido abaixo) ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**" e "**Alienação Fiduciária de Ações**", respectivamente):
 - (a) sobre a totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela Acionista, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
 - (b) as novas ações que vierem a ser derivadas das Ações (conforme abaixo definido), bem como todos os valores e bens de qualquer forma a serem distribuídos pela Emissora, respeitados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, por meio de desdobramento, aumento de capital, desmembramento ou grupamento de ações, consolidação, fusão, aquisição ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações, e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer certificados de depósitos, títulos ou valores mobiliários);
 - (c) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, conforme o caso, decorrentes do exercício de bônus de subscrição, da conversão de debêntures, de partes beneficiárias, de títulos ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detido pela Acionista (sendo os bens descritos nos itens (i) a (c), conjuntamente as "**Ações**");
 - (d) quaisquer novas ações de emissão da Emissora, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venha a ser de titularidade da Acionista, conforme o caso, sendo que quaisquer das novas ações previstas nos incisos (b) e (c) acima e neste inciso ("**Ações Adicionais**") deverão integrar a definição de Ações, para efeitos da constituição da Alienação Fiduciária; e
 - (e) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes das Ações, incluindo, sem limitação, os direitos a todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Acionista, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às Ações e/ou às Ações Adicionais;
- (ii) **Cessão Fiduciária de Direitos:** observado o disposto na Escritura de Emissão, a cessão fiduciária, pela Emissora, dos direitos de que é titular decorrentes do Contrato



de Concessão, conforme informados abaixo, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei 4.728**”) e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 (“**Lei 8.987**”), nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente devedora, o Agente Fiduciário, o BNDES e o Banco Bradesco S.A. (“**Banco Administrador**”), na qualidade de administrador das contas (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” e “**Cessão Fiduciária de Direitos**”, respectivamente; sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “**Contratos de Garantia**”):

- (a) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, incluindo, mas sem limitação, as que sejam decorridas da extinção, caducidade, encampação, falência, relicitação (nos termos da Lei nº 13.448/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.957/2019) ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;
- (b) todos os direitos creditórios de que é titular relativos às tarifas de pedágio, conforme definições do Contrato de Concessão, bem como todas aquelas que vierem a substituí-las ou sejam criadas;
- (c) todos os direitos creditórios de que é titular, decorrentes das Receitas Extraordinárias, conforme definidas no Contrato de Concessão;
- (d) todas e quaisquer indenizações eventualmente recebidas pela Emissora em decorrência das apólices de seguro de que seja titular e beneficiária, contratadas nos termos do Contrato de Concessão; e
- (e) todos os direitos creditórios de que é titular, sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas Contas da Operação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), assim como aplicações financeiras atreladas às Contas da Operação, e os rendimentos auferidos em tais aplicações.

5.1.49. Compartilhamento das Garantias Reais. As Garantias Reais serão compartilhadas entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, e o BNDES, na qualidade de credor do Contrato de Financiamento BNDES (conforme definido na Escritura de Emissão).

5.1.50. Compromisso de Aporte e Garantia FETHAB. Adicionalmente às Garantias Reais, (i) o Estado do Mato Grosso apresentará ao Agente Fiduciário e ao BNDES como garantia do compromisso de realizar aporte adicional de recursos na Acionista; e (ii) a Acionista apresentará ao Agente Fiduciário e ao BNDES como garantia do compromisso de realizar aporte adicional de recursos na Emissora, o “*Contrato de Suporte de Capital e Prestação de Serviços de Administração de Contas e Garantias Financeiras*”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, o BNDES, a Emissora, a Acionista, o Estado do Mato Grosso e o Banco do Brasil S.A. (“**BB**”), na qualidade de banco operador (“**Contrato de Contas FETHAB**”), pelo qual será regulada a utilização do fluxo financeiro decorrente da arrecadação do Fundo



Estadual de Transporte e Habitação, instituído pela Lei nº 7.263, de 27/03/2000, do Estado do Mato Grosso, conforme alterada, regulamentada pelo Decreto nº 1.261, de 30/03/2000, do Governo do Estado do Mato Grosso, conforme alterado ("**FETHAB**") para cumprimento das obrigações de aporte acima mencionadas.

5.1.51. Resgate Antecipado Facultativo Total. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; (ii) já tenha ocorrido o *Completion* do Projeto e (iii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.1.52. Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

5.1.53. Oferta de Resgate Antecipado. Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de determinada(s) Série(s), com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, observado o disposto na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da(s) Série(s) em questão, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.1.54. Aquisição Facultativa. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2026 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo



1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 77**"), e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

5.1.55. Aquisição Obrigatória. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2026 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, caso seja acionado o mecanismo de aceleração coordenada do Contrato de Financiamento BNDES, conforme termos e condições previstos no Contrato de Financiamento BNDES e no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Aceleração Coordenada FINEM**"), a Emissora deverá (i) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de acionamento da Aceleração Coordenada FINEM, o Agente Fiduciário; e (ii) realizar uma oferta de aquisição das Debêntures para cada evento de Aceleração Coordenada FINEM, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão ("**Oferta de Aquisição Obrigatória**").

5.1.56. O valor total da Oferta de Aquisição Obrigatória será equivalente ao valor constante da Conta de Bloqueio 2 (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) na data de envio do Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão). Considerando o mecanismo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, o valor a ser pago aos Debenturistas de cada Série, no âmbito da referida Oferta de Aquisição Obrigatória, será, em relação a cada uma das Debêntures de cada Série, o maior valor entre os itens (A) e (B) previstos na Cláusula 5.1.1.2 da Escritura de Emissão.

5.1.57. Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado aplicável à respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura.

5.1.58. Agente Fiduciário. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjuntos 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88.



5.1.59. Demais Características. As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão, as quais as Partes declaram conhecer e aceitar, para todos os fins, a integralidade de seus termos e condições.

5.2. Aprovar a captação de recursos, pela Companhia, por meio da contratação de financiamento de longo prazo junto ao BNDES, com as seguintes características principais, nos termos do “*Contrato de Financiamento*”, a ser celebrado entre a Companhia, o BNDES e a MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. (“Contrato de Financiamento BNDES” ou “FINEM”):

5.2.1. Valor: R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), dividido em 8 (oito) subcréditos;

5.2.2. Juros: juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada ao ano (J), a ser determinada pelo BNDES e (iii) pelo *spread* ao ano, em montante a ser determinado pelo BNDES em relação a cada subcrédito. Os juros remuneratórios serão calculados conforme fórmula a ser prevista no FINEM;

5.2.3. Outros Encargos: comissões, multas, pena convencional e despesas, bem como comissões e encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br;

5.2.4. Pagamento de Juros: os juros remuneratórios incidirão sobre o saldo devedor e serão exigíveis trimestralmente, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização do FINEM e 15/04/2032, e, mensalmente, a partir do dia 15/05/2028, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do FINEM; e

5.2.5. Amortização: o principal da dívida decorrente do FINEM deve ser pago ao BNDES em 188 (cento e oitenta e oito) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15/05/2028 e a última no dia 15/12/2043, apuradas de acordo com a fórmula a ser prevista no FINEM.

5.3. Aprovar a constituição e outorga de forma compartilhada, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, em favor do BNDES e do Agente Fiduciário, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. O compartilhamento da Cessão Fiduciária deverá ocorrer em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada Credor, de acordo com contrato de compartilhamento de garantias a ser celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário, quando da constituição da Cessão Fiduciária.

5.4. Autorizar a Diretoria da Emissora e/ou representantes legais da Emissora a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à realização da Oferta e a contratação do FINEM e à celebração: (i) da Escritura de Emissão e do Contrato de Financiamento BNDES, e seus eventuais aditamentos, (ii) do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, (iii) dos Contratos de Garantia e do Contrato de Contas FETHAB e seus eventuais aditamentos; (iv) da contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Banco



Liquidante, consultores jurídicos e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta e contratação do FINEM, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como assinatura de aditamentos a tais instrumentos ou documentos que deles derivem; e (v) para o pagamento pela Emissora de todos os custos e despesas referentes à Oferta; e

5.5. Ratificar todos os atos praticados pela Diretoria em virtude das matérias previstas nos itens acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e na alínea “c”, do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. Cuiabá/MT, 18 de novembro de 2024.
Assinaturas: José Aparecido dos Santos, Presidente da Mesa e Douglas de Melo Santiago, Secretário. **Conselheiros:** (1) José Aparecido dos Santos; (2) Rogério Luiz Gallo; (3) Marcelo de Oliveira e Silva; (4) Guilherme Rehder Quintella; e (5) Luiz Carlos Moreira Lima.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio.

Mesa:

José Aparecido dos Santos
Presidente

Douglas de Melo Santiago
Secretário





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/189.108-6	MTE2400237864	19/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.605.781-02	DOUGLAS DE MELO SANTIAGO	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
459.977.991-15	JOSE APARECIDO DOS SANTOS	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3370509 em 19/11/2024 da Empresa CONCESSIONARIA ROTA DO OESTE S.A., CNPJ 19521322000104 e protocolo 241891086 - 19/11/2024. Autenticação: BA1838A9DD611A8B61CF75164980EEA0BD34CA6. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/189.108-6 e o código de segurança Q9qB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONCESSIONARIA ROTA DO OESTE S.A., de CNPJ 19.521.322/0001-04 e protocolado sob o número 24/189.108-6 em 19/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3370509, em 19/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
459.977.991-15	JOSE APARECIDO DOS SANTOS	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
459.977.991-15	JOSE APARECIDO DOS SANTOS	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
013.605.781-02	DOUGLAS DE MELO SANTIAGO	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/11/2024



Documento assinado eletronicamente por Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 19/11/2024, às 13:18.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/189.108-6.





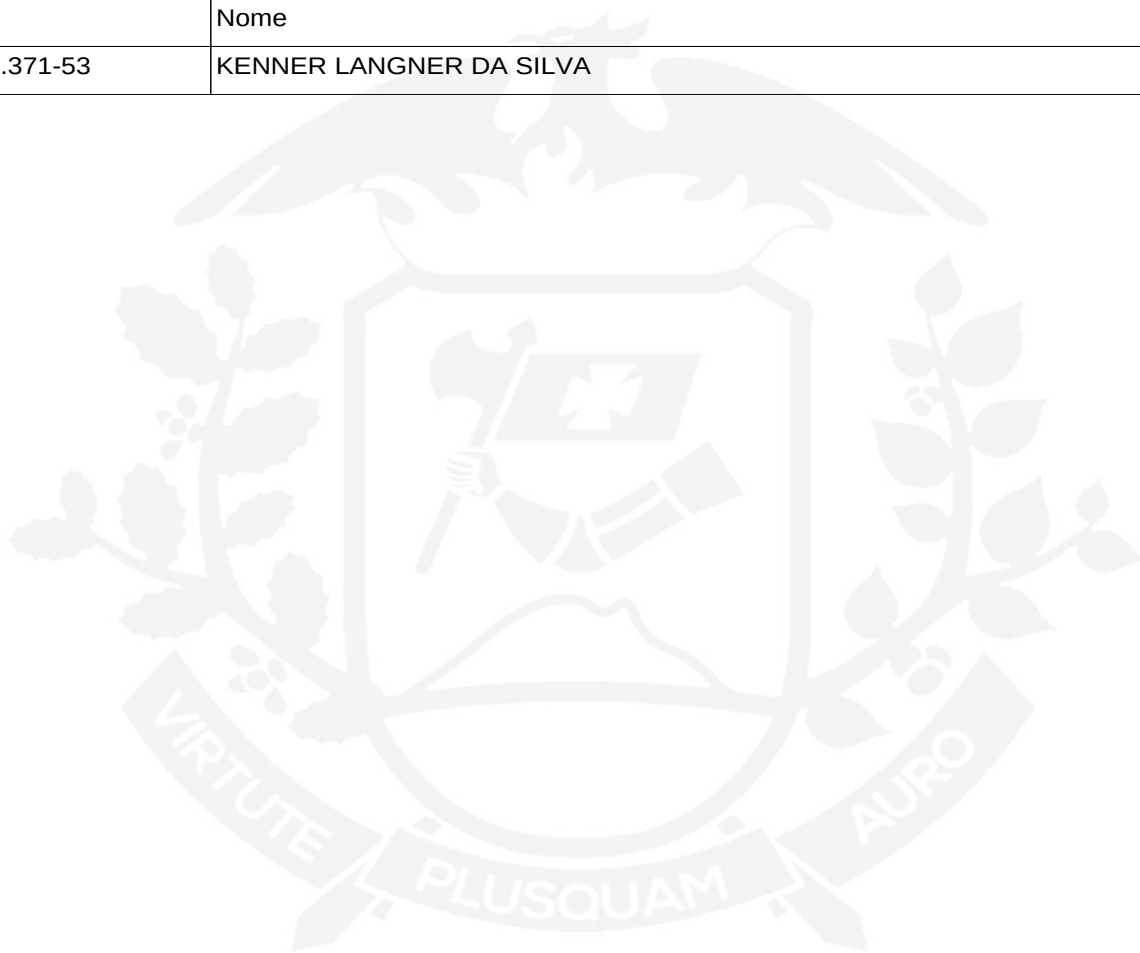
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá. terça-feira, 19 de novembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3370509 em 19/11/2024 da Empresa CONCESSIONARIA ROTA DO OESTE S.A., CNPJ 19521322000104 e protocolo 241891086 - 19/11/2024. Autenticação: BA1838A9DD611A8B61CF75164980EEA0BD34CA6. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/189.108-6 e o código de segurança Q9qB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 23/23